



BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

FATO RELEVANTE

O Banco BMG S.A. (**B3: BMGB4**) ("Banco"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada em 30 de março de 2021, deliberou:

- (i) cancelar 8.242.120 ações preferenciais de emissão do Banco mantidas em tesouraria ("Ações"), sem redução do valor do capital social do Banco, nos termos do artigo 24, 'z' do seu Estatuto Social;
- (ii) registrar que as Ações foram adquiridas pelo Banco por meio do programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, em reunião realizada em 18 de março de 2020, consoante Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567");
- (iii) registrar que, em função do cancelamento das Ações, o capital social do Banco, no valor inalterado de R\$ 3.742.570.620,89 passará a ser dividido em 583.232.411 ações escriturais e sem valor nominal, sendo 400.007.354 ações ordinárias e 183.225.057 ações preferenciais. A consequente alteração estatutária será deliberada na próxima Assembleia Geral de Acionistas do Banco;
- (iv) aprovar um novo programa de recompra de ações, que passará a vigorar a partir de 31 de março de 2021, autorizando a aquisição de até 9.905.227 ações preferenciais de emissão própria, sem redução do valor do capital social, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das ações em circulação para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado ou, ainda, pagamento de remuneração a executivos do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e ICVM 567;



- (v) as operações de aquisições serão efetuadas em bolsa de valores, no período de 31 de março de 2021 à 31 de março de 2022, a valor de mercado e intermediadas pela (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ sob n.º 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, n.º 1940, 12.º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 12.º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, São Paulo/SP; ou (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144 – 7.º andar, São Paulo/SP;
- (vi) As informações contidas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM n.º 480, referente ao programa de recompra de ações, constam no Anexo I deste Fato Relevante

São Paulo, 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO ANTUNES

Diretor Executivo Vice-Presidente e Relações com Investidores



ANEXO I

BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

Negociação de Ações de Própria Emissão

(conforme Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009)

I – Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O objetivo do Banco na execução do Programa de Recompra é a aplicação de recursos disponíveis na aquisição de ações preferenciais de emissão do Banco em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução do capital social do Banco, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou realocação das ações no mercado ou, ainda, sua destinação ao pagamento de remuneração a executivos do Banco no âmbito de planos de incentivo de longo prazo do Banco, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nas normas enunciadas na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/2015”).

O Banco entende que o Programa de Recompra permitirá incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

Adicionalmente, o Programa de Recompra também permitirá o pagamento de remuneração baseada em ações a executivos do Banco, inclusive para fins de atender ao disposto na Resolução nº 3.921 emitida pelo Banco Central do Brasil em 25 novembro de 2010.

II – Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Após o cancelamento das ações, o Banco possui 99.052.274 (noventa e nove milhões, cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do Banco em circulação (“Ações em Circulação”), baseado no art. 8º da Instrução CVM n.º 567. Não há, ações mantidas em tesouraria.



III – Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

O Banco poderá adquirir até 9.905.227 (nove milhões novecentos e cinco mil duzentos e vinte e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das Ações em Circulação.

IV – Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável, tendo em vista que o Banco não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa do Banco.



VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009:

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas, em um primeiro momento, em tesouraria, sendo que a decisão de posterior cancelamento, alienação das ações no mercado ou destinação ao pagamento de remuneração baseada em ações a executivos e demais beneficiários de planos de incentivos de longo prazo do Banco, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações do Banco.

X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de vigência do Programa de Recompra, encerrando-se, portanto, em 31 de março de 2022.

XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

A operação de aquisição das ações do Banco será intermediada pela (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ sob n.º 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, n.º 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, (iii) Credit Suisse (Brasil) S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 42.584.318/0001-07, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04542000, São Paulo/SP; ou (iv) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP.



XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015:

A recompra de ações será realizada por meio da utilização de recursos disponíveis na conta de Reserva de Lucros, que conforme Demonstrações Financeiras na data base de 31.12.2020, totalizam R\$291.528.686,39 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pelo Banco anteriormente à efetiva transferência, para o Banco, da titularidade das ações de sua emissão.

XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O Conselho de Administração entende que a recompra de ações, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.
